



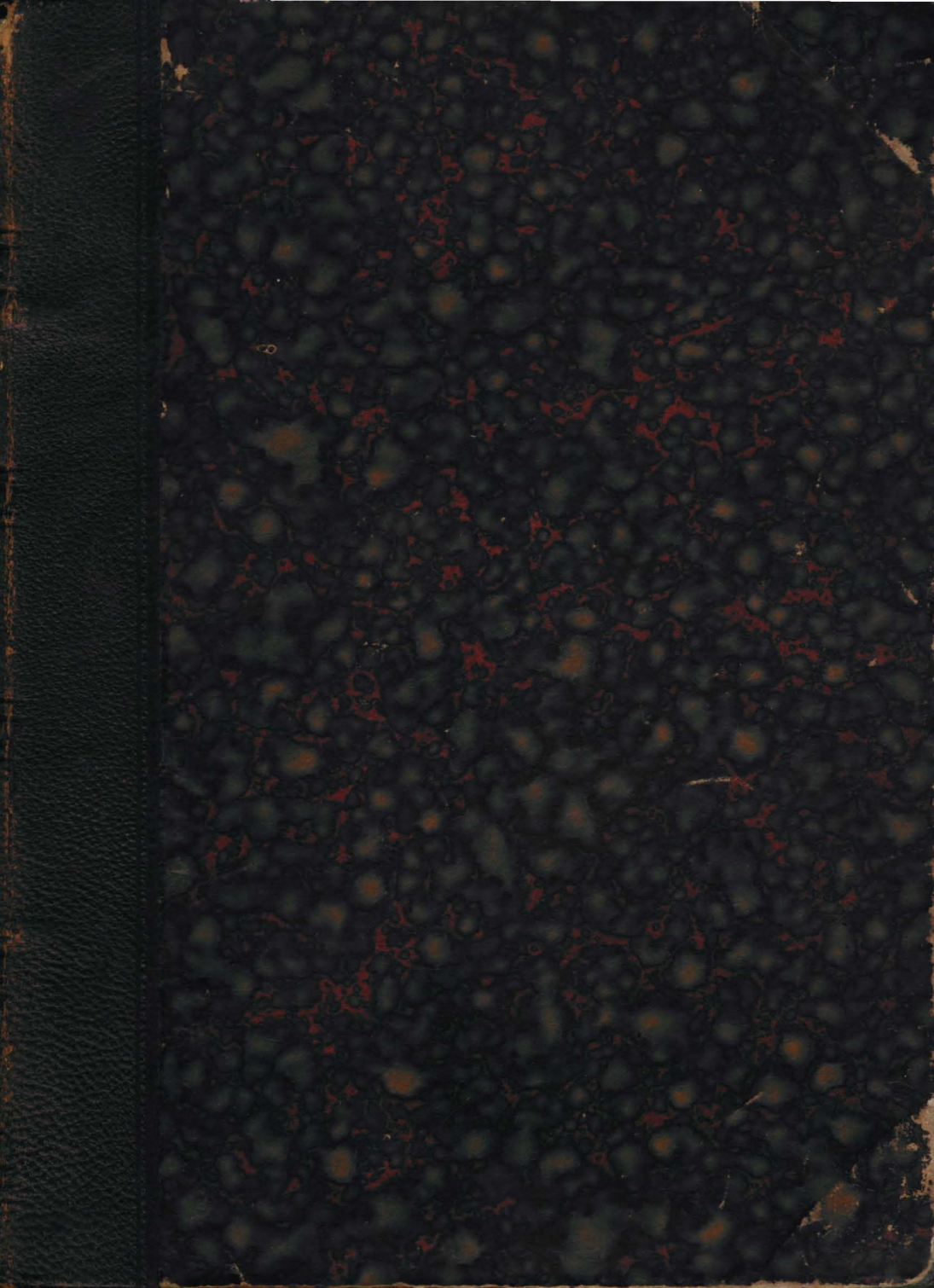
Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



TRATADO DE PAX

ENTRE

O MUITO ALTO, E MUITO
PODEROSO PRINCIPE

D. J O A O ^A, O V.

Pella graça de Deus

Rey de Portugal,

E

O MUITO ALTO, E MUITO PODEROSO
PRINCIPE

D. F E L I P E V.

Pella graça de Deus

Rey Catholico de Hespanha.

Feito em Utrecht, a 6. de Fevereiro
de 1715.

Em nome da santissima Trindade.

Saibaô todos os presentes e futuros que achandose amayor parte da Christandade afflicta com huma larga e fanguinolenta guerra, foi Deus servido inclinar os animos do muito Alto, e muito Poderoso Principe Dom Joaô o V. pella graça de Deus Rey de Portugal, e do muito Alto, e muito Poderoso Principe Dom Philipe V. pella graça de Deus Rey Catholico de Hespanha a hum sincero e ardente desejo de contribuir para o socego universal, e de segurar o descanso dos seus Vassallos, renovando, e restabelecendo a Pax e boa Correspondencia que havia de antes entre as duas Coroas de Portugal e de Hespanha. Para cujo effeito deraô as ditas Magestades Plenos poderes aos seus Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios: A saber, sua Magestade Portugueza ao Excellentissimo Senhor Joaô Gomes da Silva, Conde de Tarouca, Senhor das villas de Tarouca, de Lalim, Lazarim, Pernalva, Gulsar, e suas dependencias, Comendador de Villacova, do Conselho de sua Magestade, Mestre de Campo general dos seus Exercitos, e ao Excellentissimo Senhor Dom Luis da Cunha Commendador de Santa Maria de Almendra, e do Conselho de sua Magestade: E sua Magestade Catholica ao Excellentissimo Senhor Dom Francisco Maria de Paula Telles, Giron, Benavides, Carrilho e Toledo Ponce de Leon, Duque de Ossuna, Conde de Vrenha, Marquez de Penhasiel, Grande de Hespanha da primeira Classe, Cama-

reiro e Copeiro mór de sua Magestade Catholica, Notario mayor dos Reynos de Castella, Claveiro mayor na ordem, e Cavalaria de Calatrava, Commendador della, e de Ufagre na de Santiago, General dos Reaes Exercitos de sua Magestade, Gentilhomm da sua Camara, e Capitaô da primeira Companhia Hespanhola de suas Reaes Guardas do Corpo, os quais concorrendo na Cidade de Utrecht; lugar destinado para o Congresso, e examinando reciprocamente os Plenos-poderes, de que se ajuntará Copia no fim deste Tratado, depois de implorarem a assistencia Divina conviêraô nos Artigos seguintes.

I.

Haverá huma Paz solida e perpetua com verdadeira e sincera amizade entre sua Magestade Portugueza, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros, todos os seus Estados e Vassallos de huma parte, e sua Magestade Catholica, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros, todos os seus Estados e Vassallos de outra parte, a qual Paz se observará firme e inviolavelmente assim por terra como por mâr, sem permitir que por huma ou outra Naçaô se cometa alguma hostilidade em qualquer lugar, e por qualquer pretexto que for, e succedendo contra toda a esperanza que se contravenha em alguma cousa ao presente Tratado, elle ficará sempre em seu vigor, e a dita contravençaô se reparará de boa fé, sem dilaçaô nem difficuldade; castigando severamente os Aggressores, e repondose tudo no primeiro estado.

I I.

Em consequencia desta Paz ficarão em inteiro esquecimen-

cimento todas as hostilidades que se commeterão até o presente, de forte que nenhum dos Vassallos das duas Coroas tenha direito para requerer a satisfação dos danos padecidos, ou por via de Justiça, ou por outro qualquer caminho, nem possaõ allegar reciprocamente as perdas que experimentáraõ na presente guerra, esquecendose de tudo o passado, como se naõ tivera havido alguma interrupçaõ na amizade que agora se restabelece.

I I I.

Haverá huma Amnistia para todas as pessoas, assim Officiaes como soldados, e quaesquer outras, que pendente esta guerra, ou com a occasiãõ della mudáraõ de serviço, excepto aquelles que tiverem tomado partido, ou entrado no serviço de outro Principe, que naõ for sua Magestade Portugueza, ou sua Magestade Catholica, e só os que tiverem servido a sua Magestade Portugueza, e a sua Magestade Catholica, serãõ comprehendidos neste Artigo, como tambem o serãõ no Artigo XI. deste Tratado.

I V.

Todos os Prisioneiros, e Refens de huma e outra parte serãõ restituídos promptamente, e póstos em liberdade sem excepçaõ, e sem que se peça cousa alguma pello seu troco, ou despezas que fizeraõ; com tanto que satisfação as dividas particulares, que houverem contraído.

V.

As Praças, Castellos, Cidades, Lugares, Territorios, e Campos pertencentes ás duas Coroas, assim em Europa, como em qualquer outra parte do Mundo, serãõ restituídas inteiramente sem reserva, de forte que

as Rayas, e Limites das duas Monarquias fiquem no mesmo estado que antes da presente Guerra. Especialmente se restituiráó á Coroa de Portugal o Castello de Noudar com o seu districto, a Insoa do Verdoejo, eo Territorio e Colonia do Sacramento, e á Coroa de Hespanha as Praças de Albuquerque e de Puebla com os seus districtos no estado em que se achao presentemente, sem que sua Magestade Portugueza possa pedir á Coroa de Hespanha cousa alguma pellas novas Fortificaçoens que se lhe acrescetarão.

V I.

Sua Magestade Catholica naõ sómente restituirá o Territorio e Colonia do Sacramento, sita na margem septentrional do Rio da Prata, a sua Magestade Portugueza; mas cederá assim em seu nome, como de todos os seus Descendentes, Successores, e Herdeiros de toda a Acção e Direito, que pretendia ter ao dito Territorio e Colonia, fazendo a Desistencia pellos termos mais fortes, e mais authenticos, e com todas as Clausulas que se requerem, como se ellas aqui fossem declaradas, para que o dito Territorio e Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal, e pertencendo a sua Magestade Portugueza, seus Descendentes, Successores e Herdeiros como parte dos seus Estados, com todos os direitos de Soberania, Poder absoluto, e inteiro Dominio, sem que sua Magestade Catholica, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros intentem jamais perturbar adita posse a sua Magestade Portugueza, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros: E em virtude desta Cessaõ ficará sem effeito ou vigor o Tratado Provisional, que se celebrou
entre

entre as duas Corôas aos sete dias do mez de Mayo de mil e seis centos e outenta e hum; mas sua Magestade Portugueza se obriga a não consentir, que alguma Nação de Europa, que não seja a Portugueza, se possa estabelecer, ou commerciar na dita Colonia directa nem indirectamente, por qualquer pretexto que for, e muito menos dar mão e ajuda aqualquer Nação Estrangeira, para que possa introduzir Commercio algum nos dominios, que pertencem á Coroa de Hespanha, o que tambem está prohibido aos mesmos Vassallos de sua Magestade Portugueza.

V I I.

Ainda que sua Magestade Catholica cede desde logo a sua Magestade Portugueza o dito Territorio e Colonia do Sacramento na forma do precedente Artigo; com tudo poderá offerecer hum Equivalente pella dita Colonia, o qual seja da satisfação e agrado de sua Magestade Portugueza; e para esta offerta se limita o termo de Anno e meyo desde o dia da Ratificação deste Tratado, com declaração que se o dito Equivalente for approvedo por sua Magestade Portugueza, ficará o dito Territorio e Colonia pertencendo a sua Magestade Catholica, como se o não houvera restituído e cedido. E se sua Magestade Portuguesa não aceitar o dito Equivalente, ficará possuindo o referido Territorio e Colonia, como no Artigo precedente se declara.

V I I I.

Para a entrega reciproca das Praças assim em Europa como na America, referidas no Artigo quinto, se expediráo Ordens ás pessoas e Officiaes a quem toca; E pello que pertence à Colonia do Sacramento não sómente sua Magestade Catholica mandará em direitu-

ra as suas Ordens ao Governador de Buenos Ayres, para fazer a entrega, mas dará huma Copia dellas, ou segunda Via com tal recommendação ao sobredito Governador, que sem embargo de não ter recebido as primeiras, não possa por algum pretexto, ou caso ainda não previsto, dilatarlhe a execução. Assim estas segundas Ordens, como as que respeitaõ a Noudar, e Insoa do Verdoejo, se trocaráõ com as de sua Magestade Portugueza para a entrega de Albuquerque e de Puebla, por Commissarios que concorreráõ para este effeito na Raya dos dous Reynos, e no termo de quatro meses, contados do dia em que se trocarem reciprocamente as Ordens, se fará a entrega das Praças tanto em Europa, como na America.

I X.

As Praças de Albuquerque e Puebla se entregaráõ no mesmo estado em que se achaõ, e com tantas Muniçoens de guerra, eo mesmo numero, e calibre de Peças de Artilheria, que ellas tinhaõ quando foraõ tomadas, conforme os Inventarios que se fizeraõ, levando-se para Portugal as outras Peças de Artilheria, emais Muniçoens de guerra e boca, que ali se acharem. Tudo o acima dito sobre a restituição das Muniçoens de guerra e Peças de Artilheria, se entende igualmente a respeito do Castello de Noudar, e Colonia do Sacramento.

X.

Os Moradores destas Praças, ou de quaesquer outros Lugares occupados na presente guerra, que não quiserem ali ficar, poderáõ retirar-se das sobreditas partes, vendendo e dispondo dos seus bens de Raiz e moveis, como lhes parecer, e lograráõ os frutos pendentos,

eos

e os que houverem semeado, supposto que as Terras e Herdades passem a outros Possuidores.

X I.

Os bens confiscados reciprocamente por causa e razão da presente Guerra, seráo restituídos aos antigos Possuidores, ou a seus herdeiros, pagando elles as bemfeitorias uteis, que se lhe tiverem feito, mas nunca poderáo pretender das pessoas que até agora logravaô os ditos bens, a importancia do que renderáo desde o tempo da Confiscação até odia da Publicação da Paz; E para que se effeituê a restitução da Propriedade dos ditos bens confiscados, seráo obrigadas as Partes interessadas a apresentarse dentro de hum anno diante dos Tribunaes a que pertencer, onde requereráo o seu Direito, e seráo julgados os ditos requerimentos dentro no termo de outro anno.

X I I.

Todas as prezas que se fizeraô de huma e outra parte pendente o curso da presente Guerra, ou por causa della, saô julgadas por boas, e naô ficará a os Vassallos das duas Naçoens Direito, ou Acção para em algum tempo pedirem que se lhe restituão; por quanto reconhecem ambas as Magestades o fundamento que houve para fazer as ditas prezas.

X I I I.

Para mayor firmeza, e validade do presente Tratado se confirma de novo o outro, que se fez entre as duas Coroas em treze de Fevereiro de mil e seis centos sessenta e oito, o qual fica valido em tudo aquillo que se naô derogar no Tratado presente, e especialmente se confirma o Artigo VIII. do referido Tratado de treze de Fevereiro de mil seis centos sessenta e oito, como

se estivesse aqui incluído neste Tratado palavra por palavra, offerecendo reciprocamente sua Magestade Portugueza, e sua Magestade Catholica mandar fazer prompta, e inteira justiça ás Partes interessadas.

X I V.

Da mesma forte se confirmaõ, e comprehendem no presente Tratado os quatorze artigos conteúdos no Tratado da Transacção feito entre as duas Coroas em 28. de Junho de mil sette centos e hum, os quais todos ficarão em sua força e vigor, como se aqui fossem escritos palavra por palavra.

X V.

Em virtude de tudo o estipulado na sobredita Transacção sobre o Assento para a Introducção dos negros, sua Magestade Catholica deve aos Interessados no dito Assento a somma de Duzentas mil patacas de Anticipação que os Interessados emprestáraõ a sua Magestade Catholica com os Redditos de outo por cento desde o dia do emprestimo até o seu inteiro pagamento, o que faz a quantia de Duzentas e noventa e seis mil patacas, contando desde sette de Julho de mil e seis centos noventa e seis até seis de Janeiro de mil sette centos e quinze; como tambem a somma de trezentos mil Cruzados, moeda Portugueza, que fazem cento e sessenta mil patacas. Estas tres sommas ficarão reduzidas pello presente Tratado sómente á somma de seiscentas mil patacas, que sua Magestade Catholica promete pagar em tres pagamentos iguaes e consecuti- vos, cada hum de Duzentas mil patacas. O Primeiro pagamento se fará com a chegada a Hespanha da primeira frota, flotilha, ou galioens que vierem depois da troca das Ratificaçoens do presente Tratado, e este primeiro

meiro pagamento será por conta dos Redditos devidos pello Capital das Duzentas mil patacas da Anticipaçãõ. O segundo pagamento se fará com a chegada da segunda frota, flotilha, ou galioens, e será o Capital das Duzentas mil patacas da Anticipaçãõ; Eo terceiro pagamento farsehá com a chegada da terceira frota, flotilha, ou Galioens, que será de trezentos mil Crusados, reduzidos a cento e sessenta mil patacas, e de quarenta mil patacas de resto dos Redditos. As sommas necessarias para estes tres pagamentos se poderaõ levar para Portugal em Dinheiro, ou em barras de Ouro, ou Prata. Em virtude disto a somma das Duzentas mil patacas de Anticipaçãõ naõ vencerá juros depois de dia da Assinatura do presente Tratado; porem se sua Magestade Catholica naõ pagar adita somma com a chegada da segunda frota, flotilha, ou galioens, correrãõ os juros das Duzentas mil patacas de Anticipaçãõ a outo por cento desde a chegada da segunda frota, flotilha ou galioens até o inteiro pagamento da dita somma.

X V I.

Sua Magestade Portugueza cede pello presente Tratado, e promete fazer ceder a sua Magestade Catholica todas as sommas devidas por sua Magestade Catholica em Indias de Hespanha à Companhia Portugueza do Assento da Introducçãõ dos negros, excepto as seiscentas mil patacas de que se faz mençãõ no Art. XV. deste Tratado. Cede tambem sua Magestade Portugueza a sua Magestade Catholica aquillo que os ditos Interessados poderiaõ pretender da herança de D. Bernardo Francisco Marin.

Abrir-se-há geralmente o Commercio entre os Vassallos de ambas as Magestades com a mesma liberdade e segurança que havia antes da presente guerra; e em demonstração da sincera amizade que se dezeja não só restabelecer, mas ainda acrescentar entre os Vassallos das duas Coroas concede sua Magestade Portugueza á Nação Hespanhola, e sua Magestade Catholica á Nação Portugueza todas as ventagens no Commercio, e todos os Privilegios, Liberdades, e Izençoens que até aqui tiver dado, ou pello tempo adiante conceder á Nação mais favorecida, e mais privilegiada das que tem commercio nos Dominios de Portugal e de Hespanha, entendendose isto só nos Dominios de Europa, por estar unicamente reservada a Navegação e Commercio das Indias ás duas soas naçoens nos seus Dominios respectivos da America, exceptuando o que ultimamente se tem estipulado no Contracto do Assento dos negros, feito entre sua Magestade Catholica, e sua Magestade Britannica.

X V I I I.

Eporque na boa Correspondencia que se estabelece se devem evitar os danos, que podem ser reciprocos; E na Concordata que se fez entre as duas Coroas no tempo d'El Rey Dom Sebastião de gloriosa memoria, declarandose os casos em que os delinquentes se haviaõ de entregar de parte a parte, e a restituição dos furtos, se não podia comprehender o genero do Tabaco, que entãõ não havia, quando se fez a Concordata, e ao depois se tem introduzido de maneira, que tanto em Portugal como em Castella saõ os seus Estancos de grande importancia: Sua Magestade Catholica se obri-

ga a fazer que em nenhuma das Terras dos Reynos e Dominios de Hespanha se possa introduzir Tabaco de Portugal, seja feito ou pizado nos ditos Reynos e Dominios, ou fóra delles, e mandará destruir todas as Fabricas que houver de Tabaco Portuguez nos ditos seus Reynos e Dominios, como as que de novo se fizerem, impondo graves penas aos culpados nestes delictos, e encarregando a sua observancia e execuçaõ não só aos ministros de Justiça, mas tambem aos Cabos e Officiaes de Guerra. E sua Magestade Portugueza se obriga igualmente a fazer a mesma prohibiçaõ, e com as mesmas circumstancias que sua Magestade Catholica pello que toca ao Tabaco de Hespanha nas Terras de Portugal, e em todas as outras do seu Dominio.

X I X.

Os Navios de Guerra e Mercantes de ambas as Naçoens poderão reciprocamente entrar nos Portos dos Dominios das duas Coroas, onde costumavaõ entrar de antes, comtanto que nos Portos mayores se não achem ao mesmo tempo mais do que seis Navios de Guerra, e nos Portos menores mais do que tres; E se acaso chegar mayor numero de Navios de Guerra de huma das duas Naçoens a qualquer Porto da outra, não poderão entrar nelle sem licença do Governador ou do Magistrado; e se confragidos de tormentas, ou alguma urgente necessidade entrarem sem pedir licença, serão obrigados a dar logo parte da sua chegada, e se dilatarão sómente em quanto lhes for permitido, pondo grande cuidado em não fazer dano, ou prejuizo algum ao dito Porto.

Dezejando suas Magestades Portugueza e Catholica a prompta execuçaõ deste Tratado para socego dos seus Vassallos se ajustou que elle tenha toda a força evigor immediatamente depois da Publicaçãõ da Paz, aqual Publicaçãõ se fará nos Dominios de ambas as Magestades omais brevemente que for possivel; E se depois da Suspençaõ de Armas se fez alguma Contravençaõ, se dará satisfaçãõ della reciprocamente.

X X I.

Se por algum acontecimento succeder (oque Deus não permitta) que haja interrupçaõ de amizade ou rompimento entre as Coroas de Portugal e de Castella, nesse caso se dará aos Vassallos de ambas as Coroas o Termo de seis mezes depois do dito rompimento, para que se retirem, e vendaõ os seus bens e effeitos, ou os transportem aonde lhes parecer.

X X I I.

E porque a Rainha da Grande Bretanha de gloriosa memoria tinha offerecido ser Garante da inteira execuçaõ deste Tratado, e da sua firmeza e duraçaõ, suas Magestades Portugueza e Catholica aceitaõ a sobredita Garantia em toda a sua força e vigor para todos os presentes Artigos em geral, e cadahum em particular.

X X I I I.

As mesmas Magestades Portugueza e Catholica aceitarão tambem a Garantia de todos os Reys, Princeses, e Republicas, que quizerem no termo de seis mezes ser Garantes da execuçaõ do presente Tratado, com tanto que seja á satisfaçãõ de ambas as Magestades.

Todos os Artigos acima escritos foraõ tratados, acordados, e estipulados entre os sobreditos Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios dos Senhores Reys de Portugal e de Hespanha em nome de suas Magestades; E prometem em virtude dos seus Plenos-poderes que os ditos Artigos em geral, e cada hum em particular seraõ observados, cumpridos, e executados inviolavelmente pellos Senhores Reys seus Amos.

X X V.

As Ratificaçoens do presente Tratado, dadas em boa e devida forma, se trocarão de ambas as partes dentro do termo de Cincoenta dias, contados do dia da Assinatura, ou mais cedo se for possível.

Em fé doque, e em virtude das Ordens, e Plenos-poderes, que nós abaixo assinados recebemos de nossos Amos El-Rey de Portugal, e El-Rey Catholico de Hespanha, assinámos o presente Tratado, e lhe fizemos pôr o Sello de nossas Armas. Feito em Utrecht a seis de Fevereyro de anno de mil e setecentos e quinze.

(L.S.) CONDE DE TAROUCA.
(L.S.) D. LUIS DA CUNHA.

(L.S.) EL DUQUE DE OSSUNA.

ARTIGO SEPARADO.

Pello presente Artigo Separado, que terá a mesma força, e vigor, que se fosse Comprehendido no Tratado de Paz, que hoje se concluhio entre suas Magestades Portugueza e Catholica, e que deve ser ratificado como o dito Tratado, se ajustou pellos Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios de ambas as Magestades, que o Commercio reciproco das duas Naçoens se restabeleça, e continûe da mesma maneira, e com as mesmas Seguranças, Liberdades, Izençoens, Franquezas, Direitos de Entradas e Sidas, e todas as mais dependencias, com que se fazia antes da presente guerra, em quanto se não dispoem outra couza, e se não declara a Forma, em que déve profeguir o Commercio entre as duas Naçoens.

Em fé do que, e em virtude das Ordens, e Plenos poderes, que nos abaixo assinados recebemos de nossos Amos El-Rey de Portugal, e El-Rey Catholico de Hespanha assinámos o presente Artigo, e lhe fizemos por o Sello de nossas Armas. Feito em Utrecht a seis de Fevereiro de mil e sete centos e quinze.

(L.S.) CONDE DE TAROUCA.
(L.S.) D. LUIS DA CUNHA.

(L.S.) EL DUQUE DE OSSUNA.

PLENIPOTENCIAS

DE SUA

MAGESTADE PORTUGUEZA.

JOANNES, Dei gratiâ, Rex Portugalliæ, & Algarbiorum citra & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitionis, Navigationis, & Commercii Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ que, &c. Notum, ac testatum facio singulis, & universis has meas Litteras visuris, quòd cum nihil mihi sit antiquius, aut optabilius quàm incendium atrocis belli, quo pœnè universus Christianus Orbis per aliquot jam annos exardescit, penitè restingui, & æquâ, ac stabili pace cummutari, atque etiam in eadem studia conspirent cœteri Principes, ac Republicæ quæ sunt in Armis, consultum fore duxi Virum designare ex primariâ hujus Regni Nobilitate, cujus fide, ingenio, dexteritate, ac prudentiâ plurimum confiderem, qui in eum locum se conferat, de quo inter utramque partem conventum fuerit, ad colloquia, Congressus que de Pace habendos. Quæ omnia cum in *Joanne Gomesio Silvio, Comite Tarouca*, Consiliario meo, & exercituum meorum Subpræfecto reperiantur, eum his Litteris Legatum meum Extraordinarium, & primum Plenipotentiarium constituo, ut ad locum habendis de Pace Congressibus

C

modo

modo superius dicto designatum proficiscatur, ibique, sive per Legatos Principis, aut Reipublicæ animos Pacemque conciliantis, qui quæve ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut accepta fuerit, sive ipse per se, nullo conciliante, possit agere, tractare, & inire Pacem inter me, & quemlibet Regum, Principum, ac Rerum publicarum ex adversâ parte belligerantium, eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, ac sufficientem, Mandatum generale, ac speciale concedo, spondeo que, ac fide Regiâ promitto quæcunque per superius memoratum Legatum meum Extraordinarium, & Plenipotentiarium, cum Legatis, Ministrisvè supradictorum Regum, Principum, & Rerum publicarum pari potestate invicem instructis, conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitâ, ac solemniformâ intra constitutum tempus rati habiturum, sedulòque curaturum, ut integræ executioni mandentur, neque passurum unquam, ut fœdus illud ita inutum in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has Litteras fieri jussi, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Data Ulisipone decimâ sextâ die mensis Junii, anno Domini Millesimo Septingentesimo nono.

Didacus à Mendoça Corte-Real Subscripsi.

(L.S.) JOANNES REX.

JOAN-

JOANNES, Dei gratiâ Rex Portugaliæ, & Algarbiorum citrà, & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitionis, Navigationis, Commerciî Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ que, &c. Notum ac testatum facio singulis, & universis has meas Litteras visuris, quòd cùm nihil mihi sit antiquius, & optabilius, quam incendium atrocis belli; quo penè uuiversus Christianus Orbis per aliquot jam annos exardescit, penitùs restingui, & æquâ ac stabili Pace cummutari, atque etiam in ea Studia conspirent cœteri Principes, ac Republicæ quæ sunt in armis; consultum fore duxi viros designare, quorum fide, ingenio, & prudentiâ plurimum considerem, qui intersint Colloquiis, ac Congressibus inter utramque partem de Pace habendis; quæ omnia cùm reperiantur in *Ludovico da Cunha*, Consiliario meo, Palatini Senatus Senatore, & in *Sodalitio Christi Equitum Commendatario Sanctæ Mariæ de Almendra*; jamque aliis Litteris meis ad idem munus constitutus sit primarius Legatus Extraordinarius, *Joannes Gomesius Silvius Comes Tarouca*, Consiliarius meus, ac meorum Exercituum Subpræfectus; præsentibus constituo Secundum Legatum meum Extraordinarium, & Plenipotentiarium præfatum *Ludovicum da Cunha*, ut uterque simul, vel quilibet eorum singulus, defectu, aut impedimento alterius, in loco habendis de Pace Congressibus destinato, sive per Legatos Principis, aut Republicæ animos, Pacem

que conciliantis, qui, quævè ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut accepta fuerit, sivè per se, nullo conciliante, possit agere, tractare, & inire pacem inter me, & quemlibet Regum, Principum, ac Rerum publicarum ex adversâ parte belligerantium: Eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, & sufficientem, mandatum generale, & speciale concedo, spondeoque, & fide Regiâ promitto quæcunque per superiùs memoratos Legatos meos, & Plenipotentiarios simul, vel quemlibet illorum, defectu, vel impedimento alterius, cum Legatis, Ministrisvè supradictorum Regum, Principum, & Rerumpublicarum pari potestate invicem instructis conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitâ ac solemnî formâ intra constitutum tempus ratihabiturum, sedulòque curaturum, ut integræ executioni mandentur, neque passurum unquam, ut fœdus illud ita ininitum in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has Litteras fieri jussimus, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Ulisipone, die primo mensis Septembris (Franciscus de Salles, & Silva scripsit) anno Domini, Millesimo Septingentesimo decimo secundo. Didacus à Mendoça Corte-Real Subscripsi.

(L.S.) JOANNES REX.

PLENI-

PLENIPOTENCIA

DE SUA

MAGESTADE CATHOLICA.

Don Philipe por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dós Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Zerdeña, de Cordova, de Corzega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Guibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas y Tierra Firme del Mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, Brabante, y Milan, Conde de Abspurg, Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Biscaya, y de Molina, &c. Por quanto por lo mucho que hemos deseado y deseamos el alivio y descanso a nuestros Vafallos en la afficion y calamidades de una tan sangrienta y dilatada guerra, como la que hasta aqui se ha experimentado, para que terminandose los desolables efectos de ella entren a gozar del reposo, esplendor y prosperidades a que anhelan, y Nos devemos procurarles. Por tanto considerando quanto se asegura este comun bien, principiandose por una Paz particular y amistad reciproca entre esta Corona y la de Portugal. Hemos tenido por conve-

niente nombrar con toda Authoridad, y Plenipotencia para ello a vós Don Francisco Maria de Paula Telles, Giron, Benavides, Carrillo, y Toledo, Ponze de Leon, Duque de Osuna, Primo, Conde de Ureña, Marqués de Peñafiel, Gentilhombre de nuestra Cámara, Camarero y Copero Mayor, Notario mayor de nuestros Reynos de Castilla, Cavallero del orden de Calatrava, Clavero mayor de la misma Orden y Cavalleria, y Comendador de ella, y de la de Usagre en la de Sant Jago, Capitan de la primera compañía Española de nuestras Reales Guardias de Corps, y a Don Isidoro Casado de Rosales, Marqués de Monteleon, Pariente, de nuestro Consejo de Indias, con el grado de nuestros Embaxadores Extraordinarios, y Plenipotenciaros, por la entera satisfacion y confianza con que nos hallamos de vuestras personas, y concurrir en ambas las apreciables circunstancias de prudencia, inteligencia, experiencias, zelo y amor a nuestro Real servicio que pide Negociado de tal importancia, afin que con los Ministros Plenipotenciaros nombrados para esse efecto por el Rey de Portugal podais tratar, concluir, y efectuar, un buen, firme, e imbiolable Tratado de Paz particular, y de reciproca conveniencia y utilidad de los Vasallos de dichas dós Coronas prometiendo como prometemos por la presente en fé y palabra Real, que pasaremos y cumpliremos para siempre Nôs y nuestros sucesores todo lo que estipulareis, concluiereis, y efectuareis con los mencionados Ministros del Rey de Portugal para el logro de una Paz particular, como va expresado, y que lo observaremos exactamente, y haremos, que se observe sin contravenir, ni consentir que se con travenga a ello en manera algu-

alguna, directa ô indirectamente; pues para todo ello, y lo demàs que fuere necesario os damos y concedemos todo el poder, autoridad, y facultad, que se requiere, y que lo aprovaremos y ratificaremos dentro del termino que reciprocamente se conveniere para ello. Declarando tambien que en el caso de ausencia ô enfermedad de alguno de vos los dichos Duque de Osuna y Marqués de Monteleon podrá el otro de vós subceder en la Tratacion y effectuacion de esse Negociado prometiendo Nôs assi mismo en feé y palabra Real de pafar por ello, aprobarlo y ratificarlo con todas las solemnidades y demas requisitos devidos, como se huviese sido ajustado y concluido por ambos. En testimonio de lo qual mandamos despachar, y despachamos la Presente firmada de nuestra mano, sellada con nuestro sello secreto, y refrendada de nuestro infra scripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a 15. de Avril de mil sete cientos y tres.

YO EL REY, &c.

D. Manuel de Vadillo y Vellasco.

